REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Segunda-feira, 22 de Outubro de 2007



Série

Número 195

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DAEDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO DO DESPORTO E ACADÉMICO MARÍTIMO MADEIRA, ANDEBOL S.A.D.

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 201/2007

INSTITUTO DO DESPORTO E MADEIRAANDEBOL S.A.D. Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 202/2007

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO PORTOSANTENSE, HÓQUEI PATINS DO PORTO SANTO, S.A.D.

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 203/2007

SECRETARIAREGIONALDA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO DO DESPORTO E ACADÉMICO MARÍTIMO MADEIRA, ANDEBOL SAD

Homologo

Funchal, 24 de Agosto de 2007

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes.

CONTRATO-PROGRAMADE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 201/2007

Considerando o forte impacto das provas desportivas profissionais de andebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude

e pelas populações em geral;

Considerando que o Académico Marítimo Madeira Andebol S.A.D., por força da sua participação no principal campeonato organizado pela Liga Portuguesa de Andebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de

inegável qualidade desportiva;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Académico Marítimo Madeira Andebol S.A.D. se situar numa região insular e

ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea c) do n.º1 do artigo 4.º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto e da Resolução n.º 880/2007, de 17 de Agosto, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Académico Marítimo Madeira Andebol S.A.D., NIPC 511 131 950, adiante designado abreviadamente por S.A.D., devidamente representado por Rafael Duarte Pestana Figueira Santos e por Carlos Jorge Marques Pereira, Vogais do Conselho de Administração, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM nos apoios à participação da S.A.D. no campeonato organizado pela Liga Portuguesa de Andebol (época 2007/2008) e pela participação desportiva da S.A.D. nas provas europeias, organizada pela respectiva Federação Internacional da modalidade (época 2006/2007), conforme declarações de inscrição nas respectivas provas, as quais ficam anexas ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos a participação da equipa da S.A.D. no Campeonato da Liga Portuguesa de Andebol, na época 2007/2008, em representação da Região Autónoma da Madeira, e a participação na Taça EHF,

- da Federação Europeia de Andebol, na época desportiva 2006/2007, em representação de Portugal.
- 2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto profissional constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as equipas jovens de andebol dos clubes fundadores do segundo outorgante participantes na competição regional e nacional.

Cláusula 3.ª (Vigência do contrato)

- 1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Agosto de 2007 até 31 de Dezembro de 2008.
- 2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para 2008, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for process.a.d.a e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- 3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

- 1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 536.477,50€ (quinhentos e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e sete euros e cinquenta cêntimos), sendo 478.217,50€ (quatrocentos e setenta e oito mil, duzentos e dezassete euros e cinquenta cêntimos) para a representação da Região Autónoma da Madeira no Campeonato da Liga Portuguesa de Andebol, e 58.260,00€ (cinquenta e oito mil duzentos e sessenta euros) pela representação de Portugal na Taça EHF (masculinos), organizado pela respectiva Federação, referidas na segunda cláusula.
- 2. Acomparticipação financeira prevista no número anterior referente ao campeonato da Liga Portuguesa de Andebol será process.a.d.a mensalmente, e distribuída da seguinte forma:

Ano económico de 2007 - 159.405,85€ (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos); Ano económico de 2008 - 318.811,65€ (trezentos e dezoito mil, oitocentos e onze euros e sessenta e cinco cêntimos).

- 3. A comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula, referente à representação de Portugal na Taça EHF, será process.a.d.a durante o ano económico de 2008.
- 4. Caso o custo total da comparticipação, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- 5. Se a comparticipação financeira não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.
- 6. O IDRAM prestará ainda apoio financeiro ao segundo outorgante, em caso de qualificação para a Competição Europeia

Número 195

referente a 2007/2008, nos termos do ponto 2.b).ii. do Regulamento para a atribuição de subvenções públicas nas competições desportivas nacional e internacional, aprovado pela Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto.

Cláusula 5.ª (Direitos e obrigações das partes)

- 1- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários desenvolvimento das actividades propostas;
- e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-
- programa.

 2- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da S.A.D.:
- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
- Certidão comprovativa da participação no campeonato organizado pela Liga Portuguesa de Andebol e a proposta de programa de desenvolvimento desportivo para a época 2007/2008;
- Certidão comprovativa da participação na Taça EHF, organizada pela Federação Europeia de Andebol, na época 2006/2007;
- Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleiageral de accionistas e pelo parecer do Fiscal Unico;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas
- necessárias à boa execução deste contrato-programa; e) Apresentar, até 15 de Julho de 2008, a certidão comprovativa da participação no campeonato organizado pela Liga Portuguesa de Andebol e a proposta de programa de desenvolvimento desportivo, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- f) Apresentar, até 15 de Julho de 2008, o relatório relativo à participação da S.A.D. no campeonato da Liga Portuguesa de Andebol da época 2006/2007, e até 15 de Dezembro de 2008 o relatório relativo à participação da S.A.D. nas provas europeias (época 2006/2007). Nestes relatórios deverão, para além das actividades desenvolvidas, apresentar a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e
- g) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, os quais podem ser concretizados através dos Clubes Fundadores da S.A.D., bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;
- h) Colaborar com o IDRAM na prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira;
- i) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira" e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando--se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em

vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;

j) Apresentar, à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

Relatório e Contas relativo ao ano anterior;
Documentos exigidos ao abrigo da Lei n.º 28/92 de 1 de Setembro e do Decreto regulamentar Regional n.º 21/2005/M, de 21 de Abril (Património Conta da RAM);

Documentos exigidos ao abrigo do Decreto-lei n.º 491/99, de 17 de Novembro (Património IGF).

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- 1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e
- 2. AS.A.D. deverá prestar ao IDRAM todas as informações por estas solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- 1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.ª (Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
- a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
- 2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte da S.A.D., confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.
- 3. AS.A.D. não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- 4. Aresolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato--programa têm cabimento no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 24 de Agosto de 2007.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Académico Marítimo Madeira, Andebol S.A.D., Representada pelos Vogais do Conselho de Administração, Rafael Duarte Pestana Figueira Santos e Carlos Jorge Marques Pereira

INSTITUTO DO DESPORTO E MADEIRAANDEBOLS.A.D.

Homologo Funchal, 24 de Agosto de 2007 O Secretário Regional de Educação e Cultura Francisco José Vieira Fernandes.

CONTRATO-PROGRAMADE DESENVOLVIMENTO **DESPORTIVO N.º 202/2007**

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Madeira Andebol S.A.D., por força da sua participação no campeonato nacional de 1.ª divisão feminina de andebol organizado pela Federação de Andebol de Portugal, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Madeira Andebol S.A.D. se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto e da Resolução n.º 880/2007, de 17 de Agosto, é celebrado o presente

contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Madeira Andebol S.A.D., NIPC 511 144 741, adiante designado abreviadamente por S.A.D., devidamente representada por Alfredo Aires da Silva Gomes de Mendonça e por Ana Isabel Caruana Canessa Figueira, Presidente do Conselho de Administração e Vice-Presidente do Conselho de Administração, respectivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM nos apoios à participação da S.A.D. no campeonato nacional da 1.ª divisão feminina de Andebol, na época 2007/2008, organizado pela Federação de Andebol de Portugal e pela participação desportiva da S.A.D. nas provas europeias, organizada pela respectiva Federação Internacional da modalidade (época 2006/2007), conforme declarações de inscrição nas respectivas provas, as quais ficam anexas ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Objectivos e finalidades específicas)

- 1. Este contrato-programa tem como objectivos a participação da equipa da S.A.D. no campeonato nacional da 1.ª divisão feminina de Andebol, na época 2007/2008, em representação da Região Autónoma da Madeira, e a participação na Liga dos Campeões e na Taça EHF, da Federação Europeia de Andebol, na época desportiva 2006/2007, em representação de
- 2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da iuventude madeirense, bem como a preparação de todas as equipas jovens de andebol do segundo outorgante participantes na competição regional.

Cláusula 3.ª (Vigência do contrato)

- 1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Agosto de 2007 até 31 de Dezembro de 2008.
- 2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para 2008, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for process.a.d.a e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

- 1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 329.400,00€ (trezentos e vinte e nove mil e quatrocentos euros), sendo 265.950,00€ (duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta euros) para a representação da Região Autónoma da Madeira no campeonato nacional da 1.ª divisão feminina de Andebol e 63.450,00€ (sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta euros) pela representação de Portugal na Liga dos Campeões e na Taçá EHF (femininos), organizado pela respectiva Federação, referidas na segunda cláusula.
- 2. Acomparticipação financeira prevista no número anterior referente ao campeonato nacional da 1.ª divisão feminina de Andebol será process.a.d.a mensalmente, e distribuída da seguinte forma:

Ano económico de 2007 - 88.650,0€ (oitenta e oito mil,

seiscentos e cinquenta euros); Ano económico de 2008 - 177.300,00€ (cento e setenta e

sete mil e trezentos euros).

- 3. A comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula, referente à representação de Portugal na Liga dos Campeões e na Taça EHF, será process.a.d.a durante o ano económico de 2008.
- 4. Caso o custo total da comparticipação, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo comparticipação definido no número um desta cláusula, esse

passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

- 5. Se a comparticipação financeira não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.
- 6. O IDRAM prestará ainda apoio financeiro ao segundo outorgante, em caso de qualificação para a Competição Europeia referente a 2007/2008, nos termos do ponto 2.b).ii. do Regulamento para a atribuição de subvenções públicas nas competições desportivas nacional e internacional, aprovado pela Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto.

Cláusula 5.ª (Direitos e obrigações das partes)

- 1- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do **IDRAM**:
- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos
- desportivos propriedade da Região, necessários desenvolvimento das actividades propostas;
- e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato--programa.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da S.A.D.:
- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
- Certidão comprovativa da participação no campeonato nacional da 1.ª divisão feminina de Andebol e a proposta de programa de desenvolvimento desportivo para a época 2007/2008;
- Certidão comprovativa da participação na Liga dos Campeões e na Taça EHF, organizada pela Federação Europeia de Andebol, na época 2006/2007;
- Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia--geral de accionistas e pelo parecer do Fiscal Único;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas
- necessárias à boa execução deste contrato-programa; e) Apresentar, até 15 de Julho de 2008, a certidão comprovativa da participação no campeonato organizado pela Federação de Andebol de Portugal e a proposta de programa de desenvolvimento desportivo, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- f) Apresentar, até 15 de Julho de 2008, o relatório relativo à participação da S.A.D. no campeonato nacional da 1.ª divisão, da época 2007/2008 e até 15 de Dezembro de 2008 o relatório relativo à participação da S.A.D. nas provas europeias (época 2006/2007). Nestes relatórios deverão, para além das actividades desenvolvidas, apresentar a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
- Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para

os escalões de formação, os quais podem ser concretizados através dos Clubes Fundadores da S.A.D., bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;

h) Colaborar com o IDRAM na prestação de acções de

promoção turística da Região Autónoma da Madeira;

i) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira" e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando--se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;

j) Apresentar, à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os

seguintes documentos:

- Relatório e Contas relativo ao ano anterior;
 Documentos exigidos ao abrigo da Lei n.º 28/92 de 1 de Setembro e do Decreto regulamentar Regional n.º 21/2005/M, de 21 de Abril (Património Conta da RAM);
- Documentos exigidos ao abrigo do Decreto-lei n.º 491/99, de 17 de Novembro (Património IGF).

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- 1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2. AS.A.D. deverá prestar ao IDRAM todas as informações por estas solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- 1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.ª (Cessação do contrato)

- 1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
- a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
- 2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte da S.A.D., confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.
- 3. AS.A.D. não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- 4. Aresolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato--programa têm cabimento no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 24 de Agosto de 2007.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Madeira Andebol S.A.D., representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Alfredo Aires da Silva Gomes de Mendonça e pela Vice--Presidente do Conselho de Administração, Ana Isabel Caruana Canessa Figueira

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO PORTOSANTENSE, HÓQUEI PATINS DO PORTO SANTO, S.A.D.

Homologo

Funchal, 24 de Agosto de 2007

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes.

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO **DESPORTIVO N.º 203/2007**

Considerando o forte impacto das provas desportivas de hóquei em patins nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais:

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude

e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Desportivo Portosantense, Hóquei Patins do Porto Santo, S.A.D., por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Patinagem, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube Desportivo Portosantense, Hóquei Patins do Porto Santo, S.A.D. se situar numa região insular e

ultraperiférica.
Assim, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro da Regolução nº 8/67/2007 de 9 de Agosto e da de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto e da Resolução n.º 880/2007, de 17 de Agosto, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Portosantense, Hóquei Patins do Porto Santo, S.A.D., NIPC 511193858 adiante designado abreviadamente por S.A.D., devidamente por Jorge Nuno Baptista e por Carlos de Jesus Martins, Presidente do Conselho de Administração e Vogal do Conselho de Administração, respectivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação da S.A.D. no campeonato nacional de hóquei em patins masculino 1.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Patinagem (época 2007/2008), conforme declaração de inscrição na respectiva prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Objectivos e finalidades específicas)

- 1. Este contrato-programa tem como objectivo a participação da equipa da S.A.D. no campeonato nacional de hóquei em patins masculino 1.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Patinagem, na época 2007/2008, em representação da Região Autónoma da Madeira.
- 2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as equipas jovens de hóquei em patins do clube fundador do segundo outorgante participantes na competição regional e nacional.

Cláusula 3.ª (Vigência do contrato)

- 1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Agosto de 2007 até 31 de Julho de 2008.
- 2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para 2008, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for process.a.d.a e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- 3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

- 1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 478.217,50€ (quatrocentos e setenta e oito mil, duzentos e dezassete euros e cinquenta cêntimos), para a representação da Região Autónoma da Madeira no campeonato nacional de hóquei em patins masculino 1.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Patinagem, referida na primeira cláusula.
- 2. Acomparticipação financeira prevista no número anterior será process.a.d.a mensalmente, e distribuída nos seguintes termos:

Ano económico de 2007 - 159.405,85€ (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos);

Ano económico de 2008 - 318.811,65€ (trezentos e dezoito mil, oitocentos e onze euros e sessenta e cinco cêntimos).

- 3. Caso o custo total da comparticipação, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- 4. Se a comparticipação financeira não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.
- 5. O IDRAM prestará ainda apoio financeiro ao segundo outorgante, em caso de qualificação para a Competição Europeia referente a 2007/2008, nos termos do ponto 2.b).ii. do Regulamento para a atribuição de subvenções públicas nas competições desportivas nacional e internacional, aprovado pela Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto.

Cláusula 5.ª (Direitos e obrigações das partes)

- 1- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários desenvolvimento das actividades propostas;
- e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contratoprograma.
- 2- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da S.A.D.:
- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
- Certidão comprovativa da participação no campeonato nacional de hóquei em patins masculino 1.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Patinagem e a proposta de programa de desenvolvimento desportivo para a época 2007/2008;
- Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia--geraf de accionistas e pelo parecer do Fiscal Unico;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas
- necessárias à boa execução deste contrato-programa; e) Apresentar, até 15 de Julho de 2008, a certidão comprovativa da participação no campeonato nacional de hóquei em patins masculino 1.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Patinagem e a proposta de programa de desenvolvimento desportivo, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- f) Apresentar, até 15 de Julho de 2008, o relatório relativo à participação da S.A.D. no campeonato nacional de hóquei masculino 1.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Patinagem da época 2007/2008. Neste relatório deverá, para além das actividades desenvolvidas, apresentar a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
- g) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de

selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;

h) Colaborar com o IDRAM na prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira;

- i) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira" e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando--se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;
- j) Apresentar, à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

- Relatório e Contas relativo ao ano anterior; Documentos exigidos ao abrigo da Lei n.º 28/92 de 1 de Setembro e do Decreto regulamentar Regional n.º 21/2005/M, de 21 de Abril (Património Conta da RAM);
- Documentos exigidos ao abrigo do Decreto-lei n.º 491/99, de 17 de Novembro (Património IGF).

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- 1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2. AS.A.D. deverá prestar ao IDRAM todas as informações por estas solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- 1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.ª (Cessação do contrato)

- 1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
- a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
- 2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte da S.A.D., confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.
- 3. AS.A.D. não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- 4. Aresolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma têm cabimento no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 24 de Agosto de 2007.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo Portosantense, Hóquei Patins do Porto Santo, S.A.D., Representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Jorge Nuno Baptista e pelo Vogal do Conselho de Administração Carlos de Jesus Martins

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 3,02(IVA incluído)